



PARECER TÉCNICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação / Prefeitura Municipal

Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 06/2025

Empresa Vencedora: ENGENHARIA, PROJETO E CONSTRUÇÃO PIRES MORAES LTDA

CNPJ: 17.193.573/0001-81

Construção do Muro no Perímetro da Escola José Alfredo Hage

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, procedeu-se à análise técnica das planilhas apresentadas pela empresa **ENGENHARIA, PROJETO E CONSTRUÇÃO PIRES MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.193.573/0001-81**, declarada vencedora do certame referente à Concorrência Pública nº 06/2025.

A avaliação teve como foco a verificação de coerência, consistência e conformidade das planilhas orçamentárias, composição de custos unitários, quantitativos, bem como do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), de modo a atestar a regularidade das propostas apresentadas e a sua adequação às exigências editalícias e às normas técnicas aplicáveis.



2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise foi desenvolvida a partir dos seguintes critérios:

Compatibilidade entre quantitativos e projeto executivo: conferência das quantidades orçadas em relação ao objeto descrito no edital e documentos técnicos;

Exatidão dos preços unitários e composições de custos: avaliação das composições analíticas, insumos e coeficientes empregados;

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas: verificação da metodologia de cálculo, faixas de incidência e coerência com parâmetros de mercado e legislação vigente;

Encargos sociais e trabalhistas: conferência das alíquotas aplicadas, incidências cumulativas e enquadramento da empresa;

Conformidade legal: atendimento às disposições da Lei nº 8.666/1993, ainda em vigência em caráter subsidiário, e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Planilha Orçamentária

A planilha orçamentária apresentada demonstra clareza, organização e detalhamento, atendendo às exigências editalícias. Os preços globais encontram-se dentro da média de mercado, sem indícios de sobrepreço ou subpreço, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e orientações do TCU (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário).

3.2. Composições de Custos Unitários

As composições unitárias foram elaboradas de acordo com referências consagradas, observando coeficientes de consumo, produtividade e insumos



previstos em tabelas oficiais (SICRO/SINAPI). Não foram identificadas inconsistências nos custos diretos de materiais, mão de obra e equipamentos.

3.3. Quantitativos

Os quantitativos apresentados guardam compatibilidade com o projeto básico/executivo fornecido pela Administração. Não se verificaram divergências que possam impactar na economicidade ou na viabilidade da execução contratual.

3.4. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

O cálculo do BDI apresentou-se estruturado e tecnicamente fundamentado, contemplando encargos financeiros, seguros, administração central, riscos, tributos e margem de lucro. O percentual final encontra-se compatível com a prática do mercado e parâmetros fixados por órgãos de controle, destacando-se que não ultrapassa limites de razoabilidade estabelecidos pela jurisprudência do TCU.

3.5. Encargos Sociais e Trabalhistas

Foram considerados adequadamente os encargos sociais básicos, trabalhistas e indenizatórios, contemplando incidências de férias, 13º salário, FGTS, INSS, SESI/SENAI/SESC/SENAC, bem como provisões indenizatórias. Os percentuais aplicados estão dentro da faixa aceita pela doutrina e prática de mercado, em consonância com o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) e com as tabelas referenciais utilizadas em orçamentos de obras públicas.

4. CONFORMIDADE LEGAL

Em consonância com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e nos arts. 23, 54 e 115 da Lei nº 14.133/21, a proposta da empresa vencedora apresenta-se formalmente adequada e tecnicamente exequível, garantindo a



seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/21.

Cabe salientar ainda que, conforme determina o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram observados os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo qualquer prejuízo à competitividade do certame.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. As planilhas de orçamento, composições unitárias, quantitativos, encargos e BDI apresentadas pela empresa : ENGENHARIA, PROJETO E CONSTRUÇÃO PIRES MORAES LTDA

encontram-se coerentes, consistentes e compatíveis com as exigências editalícias;

2. Os preços praticados são condizentes com os parâmetros de mercado e estão em conformidade com orientações dos órgãos de controle;

3. O BDI e os encargos sociais foram calculados com base em critérios técnicos e dentro da razoabilidade;

4. Não foram identificadas falhas ou inconsistências que comprometam a execução contratual ou a economicidade da proposta.

Assim, opino favoravelmente pela aprovação das planilhas apresentadas pela empresa vencedora, ressaltando que a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fim de assegurar a conformidade entre o orçamento apresentado e a execução real dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor

É o parecer.

Prainha , 06/10/2025

Eng. Civil Lucas Moraes
CREA nº 151835719-9